# ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 163/2019**, plataforma do **Banco do Brasil n° 773625** , para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais educativos e esportivos diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville.** Aos 10 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 06 de agosto de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de agosto de 2019, a Pregoeiro procede ao julgamento:** Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, no processo sob n° 773625, consta como razão social: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, no entanto, a partir do dia 25 de dezembro de 2018, conforme "ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, altera-se o nome empresarial para REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada no presente processo licitatório como REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI,** no valor unitário de R$21,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de agosto de 2019, documento SEI n° 4350782 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4350792, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4350810, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI,** no valor unitário de R$11,58. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de agosto de 2019, documento SEI n° 4350782 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4350792, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4350810, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI,** no valor unitário de R$11,02. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4351079, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4351092, está assinada pela Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, denominada "Representante Legal". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"* . Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, o Pregoeiro promoveu diligência solicitando que a empresa **Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli** apresente documento de identificação com fé pública da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes,

diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, documento SEI n° 4547913, a empresa anexou a Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 4351113, por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 04 – PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA ,** no valor unitário de R$10,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019, documento SEI n° 4342704 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4342712, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4342721, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI,** no valor unitário de R$10,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4351079, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4351092, está assinada pela Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, denominada "Representante Legal". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"* . Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, o Pregoeiro promoveu diligência solicitando que a empresa **Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli** apresente documento de identificação com fé pública da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, documento SEI n° 4547913, a empresa anexou a Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4351113, por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 06 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI,** no valor unitário de R$9,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4351079, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4351092, está assinada pela Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, denominada "Representante Legal". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"* . Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, o Pregoeiro promoveu diligência solicitando que a empresa **Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli** apresente documento de identificação com fé pública da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, documento SEI n° 4547913, a empresa anexou a Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4351113, por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 07 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI,** no valor unitário de R$9,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4351079, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4351092, está assinada pela Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, denominada "Representante Legal". Considerando que junto

aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"* . Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, o Pregoeiro promoveu diligência solicitando que a empresa **Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli** apresente documento de identificação com fé pública da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, documento SEI n° 4547913, a empresa anexou a Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Flávia Gomes Esmeraldino, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4351113, por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 08 – O. E. PEREIRA BRINQUEDOS,** no valor unitário de R$20,96. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de agosto de 2019, documento SEI n° 4351005 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4351020, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4351047, o "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência do subitem 9.2 letra "h", não contem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do presente Edital estabelece: *"**As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa **e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro**".* Assim, por apresentar o Balanço Patrimonial sem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **M.F. COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI,** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$20,98, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – S. SCHNEIDER,** no valor unitário de R$145,69. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de aagosto de 2019, documento SEI n° 4360794 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI n° 4360832 , com data de expedição em 11 de junho de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos aobservando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: **a)** Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do

Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 4506111. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS ,** no valor unitário de R$145,70, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 - BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES - EIRELI ,** no valor unitário de R$9,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 13 de agosto de 2019 às 12h16min, documento SEI nº 4370589, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada,** e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **S. SCHNEIDER,** no valor unitário de R$9,09, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 - MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA** , no valor unitário de R$10,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4360856 , cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4360868 , em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 4360885, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do **representante legal** do proponente devidamente identificado."*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4360885, em relação ao "**prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);**"** exigida no subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, não foi apresentado pelo Arrematante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. O Pregoeiro procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4506939. Quanto ao "**ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, "exigência do subitem 9.2.3 alínea "b" do edital, não foi apresentado pelo Arrematante. Consequentemente restou prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2 alínea "f" do edital, assinada por pessoa não identificada no processo. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não cumpre com os requisitos de habilitação por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "f", e ao subitem 9.2.3 alínea "b" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA ,** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$10,01, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 – S. SCHNEIDER,** no valor unitário de R$39,41. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de aagosto de 2019, documento SEI n° 4360794 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI n° 4360832 , com data de expedição em 11 de junho de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos aobservando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: **a)** Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a

apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 4506111. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES - EIRELI,** no valor unitário de R$39,43, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 – FERNANDO DE AVIZ ,** no valor unitário de R$213,14 Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **S. SCHNEIDER,** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$213,15, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 – M.F. COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI** no valor unitário do item de R$34.87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4342737, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI n° 4342752, com data de expedição em 04 de março de 2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Cumpre registrar que, o item em questão é de *"cota principal"*, de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: *" **1.1.3 -** Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15,** da seguinte forma: **b)** Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: Itens 15, 16 e 17;"*. Assim, considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI n° 4484944. Desta forma, a arrematante participa do certame com a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4342742, consta a assinatura da Sra. Camila Pereira de Carvalho Lustosa denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.",* portanto, a proposta foi **desclassificada,** por não atender as condições estabelecidas nos subitens: 10.7 e 10.8 alínea "d" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4342752, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência no subitem 9.2, alínea "g" do edital. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa deixou de apresentar o referido documento. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do

edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 04 (quatro) atestados. O atestado emitido pelo "Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar", datada em 10 de abril de 2017, foi apresentado em cópia simples sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão:* ***a)*** *aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro;* ***b)*** *autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Portanto, o atestado emitido pelo "Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar" não foi considerado para análise. Quanto aos demais atestados, estes atestam o fornecimento de 304 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de* ***fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)****, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."*. Considerando que, a quantidade total dos itens a ser adquirido é de 2580 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital representa o volume de 645 unidades. Deste modo, considerando os atestados validos, por deixar de demonstrar o volume exigido dos 25%, conforme estabelece o subitem 9.2, alínea "j" do edital, não atendem a sua finalidade. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a assinatura da procuradora na proposta de preços e na Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação diante da ausência da apresentação do Balanço Patrimonial e por deixar de demonstrar os 25% da quantidade do objeto licitado exigido para o Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em:< https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>. Acesso em: 09 de outubro 2019. (grifado). Deste modo, a empresa arrematante não cumpre com os requisitos de habilitação por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas: "f","h","i" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, no valor unitário de R$34,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 16 - MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA**, no valor unitário de R$16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4360856 , cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4360868 , em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 4360885, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do* ***representante legal*** *do proponente devidamente identificado."*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4360885, em relação ao "**prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);**"** exigida no subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, não foi apresentado pelo Arrematante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem*

*9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O* Pregoeiro procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4506939. Quanto ao "**ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, "exigência do subitem 9.2.3 alínea "b" do edital, não foi apresentado pelo Arrematante. Consequentemente restou prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2 alínea "f" do edital, assinada por pessoa não identificada no processo. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não cumpre com os requisitos de habilitação por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "f", e ao subitem 9.2.3 alíneas "a" e "b" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI ,** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$16,94, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – HELVÉCIO & TEIXEIRA LTDA ,** no valor unitário de R$53,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI n° 4360932 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4360953, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4360966, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados. O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçú, foi apresentado em cópia simples sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: **a)** aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; **b)** autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Portanto, não foi considerado para análise. Quanto ao atestado emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora, comprova o fornecimento de 13 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de **fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."*. Considerando que, a quantidade total dos itens a ser adquirido é de 3580 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital representa o volume de 884 unidades. Deste modo, considerando o atestado valido, por deixar de demonstrar o volume exigido dos 25%, conforme estabelece o subitem 9.2, alínea "j" do edital, não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada,** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **GABRIEL PORTINHO DE CARVALHO EIRELI,** no valor unitário de R$54,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 – M.F. COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI** no valor unitário do item de R$34.87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4342737, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI n° 4342752, com data de expedição em 04 de março de 2019, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação, documento SEI n° 4342752. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "c" do Edital: *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: **c)** Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua*

*participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 18, 19 e 20."*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI n° 4484944. Desta forma, esta comprovada sua condição de Microempresa. Quanto à sua proposta, documento SEI n° 4342742, consta a assinatura da Sra. Camila Pereira de Carvalho Lustosa denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"* . Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.",* portanto, a proposta foi **desclassificada,** por não atender as condições estabelecidas no subitens: 10.7 e 10.8 alínea "d" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4342752, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência no subitem 9.2, alínea "g" do edital, por falta de comprovação da assinatura não foi considerado para análise. Em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa deixou de apresentar o referido documento. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 04 (quatro) atestados, onde três deles atende a finalidade de sua exigência. O atestado emitido pelo "Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar", datada em 10 de abril de 2017, foi apresentado em cópia simples. sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: **a)** aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; **b)** autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Portanto, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a assinatura da Sra. Camila Pereira de Carvalho Lustosa denominada "Representante por Procuração" na proposta de preços e na Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação diante da ausência do Balanço Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em:< https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>. Acesso em: 08 de outubro 2019. (grifado). Deste modo, a empresa não cumpre com os requisitos de habilitação por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, no valor unitário de R$34,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação

de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 – AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI ,** no valor unitário de R$15,97. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA,** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$16,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 - GABRIEL PORTINHO DE CARVALHO EIRELI ,** no valor unitário de R$55,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 15 de agosto de 2019 às 12h27min, documento SEI nº 4399794, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada,** e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **HELVÉCIO & TEIXEIRA LTDA** , no valor unitário de R$56,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ( www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **4788614** e o código CRC **F56E1D7E**.


4788614v12